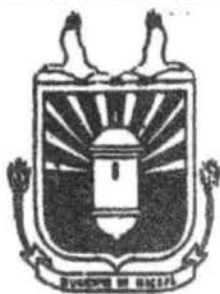


Arquivo leis nº 742 e 743/95. PMM



Nº 216

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

Macapá-AP, 30 e 31 de agosto de 1995

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe do Gabinete Municipal
JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário Mun. de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente
CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES

Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura
KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Assuntos Especiais
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Serviços Públicos
CARLOS A. DE MIRANDA B. DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
UILTON JOSÉ TAVARES

Secretário Municipal de Obras e Viação
BENJAMIM DA ROCHA SALIM

Secretário Municipal de Finanças
REGINALDO COSTA SOARES

ARQUIVE-SE

Em 18/09/95

Ana Alaid

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 742 /95-PM. M.

Dispõe sobre reserva de espaços em muros de próprios do Município de Macapá para pinturas artísticas e educativas e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Macapá, autorizada a reservar espaços em muros de estádios, escolas, postos de saúde e outros próprios municipais, para arte de pinturas artísticas e educativas.

§ 1º - As pinturas serão preferencialmente com temas alusivos as datas comemorativas do Município de Macapá, festividades folclóricas e campanhas estaduais de cunho educativo;

§ 2º - Os espaços reservados a pintura de que trata o artigo 1º desta Lei serão preferencialmente oferecido as crianças e adolescentes;

Art. 2º - O programa deve ser simultaneamente em vários bairros e terá supervisão de técnicos indicados pela Prefeitura Municipal de Macapá, contando com o apoio de entidades comunitárias, que desenvolvam trabalhos sociais, junto a este segmento social.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Macapá, instituirá uma comissão de pessoas capacitadas a selecionar os melhores trabalhos para a valorização das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A valorização de que trata o artigo anterior, será determinado pelo Prefeito Municipal, ouvido a comissão que a selecionou.

Art. 4º - Este Projeto atingirá as crianças e adolescentes, entre 10 e 17 anos de idade, de preferência os que já convivem no ambiente de rua clamando por espaço para seus direitos de cidadãos.

Art. 5º - As crianças e adolescentes que participarão deste Projeto, serão cadastrado pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, de onde receberão materiais apropriados à execução do trabalho.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Ação Comunitária, além do cadastro, orientar, definir prioridades e fazer acompanhamento das crianças e adolescentes ao mercado de trabalho.

Art. 7º - Para facilitar o cadastramento das crianças e adolescentes, a Secretaria Municipal de Ação Comunitária fará parceria com as associações de bairros a fim do êxito do Projeto.

Art. 8º - Por tratar-se de crianças e adolescentes, deve ser oferecida oportunidade de expressão, e condições para desenvolvimento de suas aptidões.

Art. 9º - Deve ser reservado aos menores, espaços onde possam praticar esporte e lazer, buscando a integração total na sociedade.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada no

que couber sessenta dias após a sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 27 de agosto de 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 743 /95-PMM.

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a Associação dos Detetives Particulares do Amapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública no Município de Macapá a "ASSOCIAÇÃO DOS DETETIVES PARTICULARES DO AMAPÁ", com sede nesta cidade de Macapá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 22 de agosto de 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Especiais - Departamento de Imprensa

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Imprensa - PMM

EDITORÇÃO

O D.O.M. de Macapá é composto e impresso na GRÁFICA E EDITORA VALCAN LTDA., com sede à Av. Rdº A. da Costa, 690 - B - Centro - Macapá - AP

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Departamento de Imprensa até 8 (oito) dias após a publicação.

Decretos

DECRETO Nº 617 /95-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 222 - I e V da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 08352/94-PMM, de 08 de novembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados todos os documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Macapá, em nome de CÉLIA TEREZINHA FERREIRA SOARES, referente ao lote de Terra Urbano nº 272 (antigo 35), da Quadra 15, Setor 25, situado à Travessa Marco Zeiro, nº 21, Bairro Santa Inês, passando a posse do lote ao domínio do Município, que poderá ceder a outra pessoa interessada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de agosto de 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 618 /95-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 222 - I e V da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 09379/93-PMM, de 28 de outubro de 1.993.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados todos os documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Macapá, em nome de MANOEL DA SILVA LIMA, referente ao lote de Terra Urbano nº 111 (antigo 07), da Quadra 113, Setor 26, situado à Av. 22, S/N, Bairro Jardim Felicidade II, passando a posse do lote ao domínio do Município, que poderá ceder a outra pessoa interessada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de agosto de 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 619 /95-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, combinado com os Arts. 267 e seguintes da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Município ainda não dispõe de Fiscalização para as atividades de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de impor sanções para coibir agressões praticadas contra o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que é responsabilidade da Fiscalização da Prefeitura cumprir e fazer cumprir as normas ambientais estabelecidas na Legislação Municipal.

DECRETA:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores, LINCOLN SILVA AMÉRICO, Diretor do D.N.M.A./SEMPLIMA; MARCEL GOMES DE SAQUES, Engenheiro Florestal/SEMPLIMA; JOÃO LUIZ ARAÚJO ALENCAR, Engenheiro Sanitarista/SEM/; ODINALDO AMARAL CORREIA, SEMPLIMA; CENORA RAINDA DA R. COSTA, FNS; IRI GUILHERME SOARES DE SOUZA, SEMPLIMA; EVANGELINO DOUGLAS B. FRANÇA, SEMPLIMA; WALDIR AUGUSTO M. FARIAS, SEMPLIMA; ARIELINE NERY C. COELHO, Economista/SEMPLIMA, para exercerem as atividades de fiscalização como agente de defesa ambiental, no Município de Macapá.

ART. 2º - Compete aos servidores designados na forma deste Decreto, fiscalizar, notificar, intimar e autuar as pessoas que praticarem atos ou atividades consideradas lesivas ao Meio Ambiente, dentro da competência do Município de Macapá bem como, sugerir interdição de estabelecimento ou cessação de Licença.

ART. 3º - As autoridades da administração ambiental do Município, poderão requisitar auxílio de força policial quando por ocasião de embargo ou descato no exercício das funções ou quando indispensáveis à efetivação de medidas previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal.

ART. 4º - A designação dos servidores mencionados neste Decreto, não altera o regime de remuneração dos mesmos, exceto em casos excepcionais para serviços extraordinários, por autorização do Senhor Prefeito.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, em 28 de agosto de 1995.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 620/95-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992 e, considerando o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Nº 133/80-PM, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta nos termos do Processo Administrativo nº 00738/95-PM, datado de 03 de agosto de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a servidora MARIA DO CARMO NUNES MONTEIRO, do Cargo de Provedor Efetivo do Magistério Municipal-Prefeitura Municipal, da Categoria Funcional de Provedor de 1ª a 4ª Série, Classe A, Sub-classe A, Nível 1, a partir do dia 02 de agosto de 1995.


Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, providenciará os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 02 de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 24 de agosto de 1995.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de agosto de 1995.


JOÃO ESPINOCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 621/95-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no Art. 40, inciso II,

alínea "d", da Constituição Federal, Art. 67, Parágrafo Único, Art. 166, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.112/90, Arts. 125, 127, Parágrafo Único, inciso II, da Lei nº 133/90-PM, Arts. 36, inciso II, 46, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta nos autos do Requerimento nº 0066/95-PM, datado de 17 de janeiro de 1995.

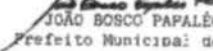
DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO a servidora MARIA DE NAZARÉ DE JESUS, matrícula nº 200257-5, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Cíveis do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Agente de Administração, classe B, nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Administração-SEAD.

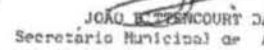
Art. 2º - A servidora perceberá mensalmente como proventos proporcionais de sua aposentadoria, o valor correspondente a 8/30 (oito, trinta) avos do vencimento do Cargo de Agente de Administração, classe C, nível 8, acrescido de 8% (oito por cento) de anuidades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 24 de agosto de 1995.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de agosto de 1995.


JOÃO ESPINOCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 622/95-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222 - I e V da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 02001/95,

DECRETA:

ART. 1º - FICAM CANCELADOS TODOS OS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, EM NOME DE MARIA INEZ CARVALHO, REFERENTE AO LOTE DE TERRA URBANO Nº 326 (ANTIGO 17), QUADRA Nº 93, SETOR Nº 26, SITUADO À RUA ANA MARIA GOMES DA COSTA, Nº 2998-JARDIM FELICIDADE, PASSANDO A POSSE DO LOTE AO DOMÍNIO DO MUNICÍPIO, QUE PODERÁ CEDER A OUTRA PESSOA INTERESSADA.

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de agosto de 1995.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 623/95-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, combinado com o Art. 49, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4046/95-PM, datado de 10 de julho de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído nos proventos de Aposentadoria da servidora CARMITA SOUZA SIQUEIRA, aposentada através do Decreto nº 301/95-PM, de 03 de maio de 1995, 5/5 (cinco quintos) da Gratificação do Cargo de Provedor em Comissão de Diretora da Escola Municipal de 1ª Grau Hildemar Maia, Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 03 de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Palácio LAURINDO BANHA, 30 de agosto de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
 JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de agosto de 1995.

João Bittencourt da Silva
 JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 624/95-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992 e, considerando o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Nº 133/80-PM, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta nos termos do Ofício nº 385/95-SEMED/PM, datado de 09 de agosto de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a servidora EDINALVA MENDES SANTA ROSA, do Cargo de Provimento Efetivo do Magistério Municipal - Prefeitura Municipal, da Categoria Funcional de Professor de 1ª a 4ª Serie, Classe A, Sub-classe A, Nivel 1, a partir do dia 06 de abril de 1995.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, providenciará os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 06 de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Palácio LAURINDO BANHA, 30 de agosto de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
 JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de agosto de 1995.

João Bittencourt da Silva
 JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 625/95-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 011/95-CPLMSA/SEMAD, datado de 29 de junho de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR ROSÂNGELA MARIA PEREIRA NEVES DA SILVA, Membro, para responder pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços e Alienações do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, instituída pelo Decreto nº 178/95-PM, de 07 de março de 1995, que encontrava-se em gozo de férias, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 05 de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Palácio LAURINDO BANHA, 30 de agosto de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
 JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de agosto de 1995.

João Bittencourt da Silva
 JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 626/95-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 222 - I e V, combinado com o disposto no art. 26 - II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista os termos da Lei nº 686/94-PM, de 12 de julho de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA, no Município de Macapá, tendo suas atribuições específicas definidas em Regulamento Interno, de conformidade com a Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e a Lei nº 686/94-PM, de 12 de julho de 1994.

Art. 2º - A Comissão será composta dos seguintes membros:

I - Membros Representantes Titulares do Município: Pedro Elói Ferreira da Silva, SEMAD; Paulo Lacerda, SEMAES; Catarina Pinto de Oliveira Onuka, ZELADORIA; Joaniso Tavares Ferreira; Izanilde Viana dos Santos, SEMOV; Evandro Amaral Paes, Advogado; Rosendo dos Santos Souza, SEMPLUMA; Maria José Santana Martins, Presidente, Membros e Secretária respectivamente.

II - Membros Representantes Suplementares do Município: Ângela Maria Pinheiro Moraes; Edberto da Silva Monteiro; Celso Monção Dias; Claudovaldo Pessoa de Matos; Luiz Rodrigues Monteiro; Raimundo Santana; Raimundo Nonato Lobato; Maria Doraci Lima Almeida.

III - Membros Representantes dos Servidores: Joaquina Damasceno, SEMAD; Antonio Claudio Rocha, SEMOV; Maria Dorvalina Santos, SEMUSP; Garri Coppel, SEMUSP; Didimo Nobre, SEMAD; Edimilson André da Silva, SEMAD; Edivan Barros de Andrade, SEMED; João Dutra Almeida, SEMOV, Vice-Presidente e Membros respectivamente.

IV - Membros Representantes Suplentes dos Servidores: Ana Maria Rosa dos Santos, SEMUSP; Maria de Fátima Miranda, SEMUSP; José Oliveira da Paixão, SEMAD; Ezidio de Melo, SEMOV; José Pacheco da Costa, SEMUSP; Reginaldo dos Santos Miranda, SEMOV; Maria Virginia Castilho de Moraes, EMDESUR; Márcio Siqueira Rocha, EMDESUR.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de agosto de 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
 JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

João Bittencourt da Silva
 JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
 SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 627/95-PM

Dispõe sobre a abertura de Crédito

Suplementar, de acordo com item "I" do artigo 7º da Lei nº 711/94-PM, despesa por órgão da administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETO:

Art. 1º - Para fazer abertura de Crédito ficam anulados na importância de R\$ 203.694,47 (Duzentos e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), por itens de dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgão da Administração Municipal conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMSP

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.3.2 - 2.031 - Out. Serv. Encargos (05)	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
3.1.3.2 - 2.032 - Out. Serv. Encargos (05)	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	
4.0.0.0 - Despesa de Capital			
4.1.0.0 - Investimento			
4.1.2.0 - 1.027 - Equip. Mat. Permanente (09)	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	
			R\$ 200.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.3.1 - 2.008 - Remuneração de Serv. Permanente (02)	R\$ 3.694,47	R\$ 3.694,47	
			R\$ 3.694,47

Art. 2º - Ficam suplementadas na importância de R\$ 309.694,47 (Duzentos e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), por itens das dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício por órgão da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMSP

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.3.2 - 2.031 - Out. Serv. Tho. (05)	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	

PROCURADORIA JURÍDICA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal			
3.1.1.1.02.00 - 2.005 - Diárias (02)	R\$ 3.694,47	R\$ 3.694,47	
			R\$ 3.694,47

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das despesas dos órgãos incluído neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 30 de agosto de 1995.

Claudio FERNANDES VASQUES
Secretário/SEMSP

João Bosco PALALSO PAES
Prefeito de Macapá

DECRETO Nº 28/95-PM

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar, de acordo com item "I" do artigo 7º da Lei nº 711/94-PM, despesa por órgão da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETO:

Art. 1º - Para fazer abertura de Crédito, ficam anulados na importância de R\$ 74.800,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos reais), por itens de dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgão da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0.00 - Pessoal Civil			
3.1.1.1.01.00 - 2.015 - Venc. Vari. Fixas (05)	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SEMAC

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos			
3.1.3.1 - 2.034 - Rem. Serv. Pessoal (02)	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	
			R\$ 1.800,00
			R\$ 71.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMSP

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0.00 - Pessoal Civil			
3.1.1.1.01.00 - 2.030 - Venc. Vari. Fixas (02)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
			R\$ 3.000,00
			R\$ 74.800,00

Art. 2º - Ficam suplementadas na importância de R\$ 74.800,00 (Setenta e quatro mil, oitocentos reais), por itens das dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício por órgão da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.2.0.0 - Transf. Correntes			
3.2.5.0 - Transf. a Pessoas			
3.2.5.3 - 2.016 - Salário Família (05)	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMSP

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.2.0.0 - Transf. Correntes			
3.2.5.0 - Transf. a Pessoas			
3.2.5.3 - 2.030 - Salário Família (02)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SEMAC

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.2.0.0 - Transf. Correntes			
3.2.5.0 - Transf. a Pessoas			
3.2.5.3 - 2.034 - Salário Família (02)	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	
			R\$ 1.800,00
			R\$ 74.800,00

Art. 3º - Fica alterado o quadro de detalhamento das despesas dos órgãos incluído neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 01 de Setembro de 1995.

Claudio FERNANDES VASQUES
Secretário/SEMSP

João Bosco PALALSO PAES
Prefeito de Macapá



PORTARIA Nº 404/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III, do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 298/95-PM, datado de 27 de março de 1995.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, a servidora CLEIDE DOS SANTOS DA SILVA, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Administração, Classe A, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 08 de agosto à 07 de novembro de 1995, em virtude da servidora haver completado 01 (hum) Quinquênio de efetivo exercício (1998/1993).

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 08 de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Palácio LAURINDO BANHA, 30 de Agosto de 1995.

João ESTRENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dias... 30... de mês... AGOSTO... de 1995.

PORTARIA Nº 405/95-SENAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III, do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 00639/95-PMM, datado de 19 de junho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (Três) meses, a servidora LÊA NERI FARIAS, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe A, nível-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 1995, em virtude da servidora haver completado 01 (hum) Quinquênio de efetivo exercício (1988/1993).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 30 de AGOSTO de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de AGOSTO de 1995.

PORTARIA Nº 406/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III, do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMM e, considerando os termos do Ofício nº 0628/95-GAB/OEA, datado de 01 de agosto de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER RETORNAR A SECRETARIA DE ORIGEM-Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente-SEMPUMA, a contar do dia 01 de agosto de 1995, o servidor AFONSO MARIA DE SOUZA ÁVILA, pertencente ao Quadro de Pessoal Variável do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Engenheiro Civil, classe A, nível 1, que encontrava-se a disposição da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, conforme Decreto nº 032/95-PMM, datado de 18 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 30 de AGOSTO de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de AGOSTO de 1995.

PORTARIA Nº 407/95-SENAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor teve 30 (trinta) faltas no interstício de 1984 a 1991, que foram pagas nos meses de dezembro de 1989 a maio de 1992, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplicada subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município - Lei nº 133/80 - PMM de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 00662/95-PMM, datado de 27 de junho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, ao servidor JOSÉ DE HOLANDA CORTES, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Classe B, Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 1995, correspondente ao interstício de novembro de 1984 a junho de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 30 de AGOSTO de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de AGOSTO de 1995.

PORTARIA Nº 408/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III, do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 00494/95-PMM, datado de 19 de maio de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (Três) meses, ao servidor RAIMUNDO MOURA DAS MERCES, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe B, nível-13, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, no período de 02 de outubro de 1995 a 01 de janeiro de 1996, em virtude do servidor haver completado 01 (hum) Quinquênio de efetivo exercício (1989/1994).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 30 de AGOSTO de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de AGOSTO de 1995.

PORTARIA Nº 409/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, inciso I e II, do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/95-PMM e, finalmente o que consta no Nemo nº 071/95-DIPACON/PMN, datado de 07 de agosto de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO OS TERMOS DA PORTARIA Nº 261/95-SEMAD, datada de 29 de junho de 1995, pertencente ao servidor DIMAS ANTONIO SOUZA OLIVEIRA, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração, classe C, nível-10, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de agosto de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de Agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 30 de AGOSTO de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de AGOSTO de 1995.

PORTARIA Nº 410/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III, do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PM e, considerando os termos do Ofício nº 008/95-S.I./SEMPLUMA, datado de 11 de agosto de 1995.

R E S O L V E :

Art.1º - AUTORIZAR LOURDES TEREZINHA PISCANÇO PAES, Assessora, Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde, a ausentar-se de suas atividades normais, no período de 14 a 28 de agosto de 1995, por encontrar-se de Licença Médica.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 14 de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 30 de AGOSTO de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, por 30 dias do mês de AGOSTO de 1995.

PORTARIA Nº 411/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III, do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PM e, considerando os termos do Ofício nº 008/95-S.I./SEMPLUMA, datado de 11 de agosto de 1995.

R E S O L V E :

Art.1º - DESIGNAR JOSÉ EDSON CORRÊA BELO, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, classe A, nível 4, para responder pela Assessora, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde, que encontra-se de Licença Médica, no período de 14 a 28 de agosto de 1995.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 14 de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 30 de AGOSTO de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, por 30 dias do mês de AGOSTO de 1995.

PORTARIA 412/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº331/94-PM, e finalmente o que consta nos autos do Memo. nº060/95-SEMPLUMA/DFO/PM, data de 16 de agosto de 1995.

R E S O L V E :

Art.1º - DESIGNAR ARTHUR DA SILVA LOPES, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Obras, classe B, nível-07, para responder pela titular da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, que entrará em gozo de férias, no período de 05 de setembro a 04 de outubro de 1995.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 30 de AGOSTO de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, por 30 dias do mês de AGOSTO de 1995.

Contratos

CONTRATO Nº 016/95-PM.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO COMERCIAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E A FIRMA R. N. M. NERY-ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, com domicílio nesta cidade à Av. Fab, nº 840 - Centro, fone (096) 213 - 1000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 751.554/SSP/PA, e do CIC nº 528.984.317-53, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Rio Grande do Norte nº 549 - Pacoval, doravante denominado COMPRADOR e a Firma R.N.M. NERY-ME, Empresa Comercial, inscrita no CGC/MF sob o nº 84.421.742/0001-80, com sede nesta cidade à Av. Henrique Galúcio, nº 290 - Centro, neste ato representada pelo seu Titular, ao final subscrito, doravante denominada VENDEDORA de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO COMERCIAL, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato tem amparo legal nos arts. 80 e 222 - I e XV da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 22 - II, § 2º e 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e na Tomada de Preços nº 012/95-PM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Refeições Comerciais, através de Compra e Venda, condicionadas em marmitexes ou recipientes apropriados acompanhados de talheres descartáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor global do presente Contrato é de R\$ 44.059,70 (Quarenta e Quatro Mil, Cinquenta e Nove Reais e Setenta Centavos), sendo inicialmente empenhado o valor de R\$ 33.329,69, e o restante será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo da vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO:

Para garantia da execução do Contrato a VENDEDORA prestará caução através de Fiança Bancária, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a qual será levantada após a expiração da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos para pagamento da despesa das refeições objeto deste Contrato correrão à Conta do Orçamento Municipal, constantes nas notas de empenhos nºs 01628, 01626, 01624, 01618, 01538, 01619, 01615, 01646 e 01625, que fazem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO

I - DA VENDEDORA:

- a) entregar regularmente as refeições conven-
cionadas na cláusula segunda e de conformidade com as con-
dições ajustadas com o COMPRADOR;
- b) receber mensalmente o valor das refeições
fornecidas;
- c) fornecer as refeições condicionadas em
marmitexes ou recipientes apropriados acompanhadas de ta-
lheres descartáveis;
- d) obedecer fielmente o cardápio apresentado
na proposta e aceito pelo COMPRADOR;
- e) facilitar o acompanhamento e a fiscaliza-
ção da execução do Contrato pelo COMPRADOR.

II - DO COMPRADOR:

- a) requisitar as refeições nas condições ajus-
tadas com a VENDEDORA e apanhar no local combinado;
- b) pagar mensalmente o valor das refeições
adquiridas no período;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Con-
trato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

O pagamento das refeições adquiridas no mês
serão efetuadas pela Tesouraria do COMPRADOR, mediante
requerimento para o Secretário de Finanças, acompanhado
das respectivas faturas (Notas Fiscais), após serem ates-
tadas pelo Secretário da respectiva secretaria, no perío-
do do dia 10 a 15, do mês subsequente e ao fornecimento
das refeições.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO:

O valor do presente Contrato não será reajus-
tado e nem corrigido, por força do disposto no § 1º do
art. 2º da Medida Provisória nº 1053, de 30.06.95.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pelos descumprimento ou inadimplência das
cláusulas e condições deste Contrato sujeitará a VENDEDO-
RA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor glo-
bal do Contrato;
- b) declaração de inidoneidade;
- c) suspensão do direito de licitar com o
comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido por con-
veniência administrativa, por inadimplemento de qualquer
de suas cláusulas ou condições ou ainda por fato super-
veniente de natureza legal previstas nos arts. 78, 79 e
80 da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94 e
demais normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Os termos deste Contrato ficam vinculados às
disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei
nº 8.883/94, e demais legislações aplicadas a este tipo
de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Este Contrato ou seu extrato será publicado
no Diário Oficial no prazo de até 20 (vinte) dias, conta-
dos da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões litigiosas decorren-
te da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Co-
marca de Macapá, capital do Estado do Amapá.

E, por estarem as partes justas e convencio-
nadas, após lida e achado, conforme, juntamente com 02
(duas) testemunhas firmam o presente instrumento, para
que produza os seus efeitos legais.

Macapá-AP., 30 de agosto de 1.995.

João Bosco Papalão Paes
JOÃO BOSCO PAPALÃO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPRADOR

Rolene Nariare Magno Nery
ROLENE NARIARE MAGNO NERY
P/ R. N. M. NERY-ME
VENDEDORA

TESTEMUNHAS:

- 1 - *Marlete Mendonça Coelho*
CI - JJ3 991. 9P
END. Av. Almirante Barroso, n.º 173, Centro
- 2 - *Verahoucia Vianna Silva*
CI 203-522-AP
END. R. Leopoldo Machado, 2580

Justificativas

TOMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICADO

em 29/08/95
João Bosco Papalão Paes
JOÃO BOSCO PAPALÃO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INC. I, ART. 25, LEI Nº 8.666/93
EMPRESA ADJUDICADA : WHITE MARTINS - CASAS INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.
VALOR ORÇADO : 4.000,00
UNIDADE ADMINISTRATIVA : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAGEM

Submetemos à superior consideração do Excm. Sr. Prefeito Municipal de
Macapá a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, objetivando a aquisição de
gases oxigênio e acetileno para aplicação em Máquinas Soldadas, Veículos Mídicos e Levas,
Grupos Geradores, Usina de Asfalto e HIC, estes pertencentes a Prefeitura Municipal de
Macapá no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da Empresa WHITE MARTINS -
CASAS INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.

JUSTIFICATIVA:

As máquinas, os veículos, os grupos geradores, a usina de asfalto e
são essenciais para a execução dos serviços de terraplenagem, iluminação de comunidades
interiores, asfaltamento de ruas e avenidas na Capital do Estado.

Por ser a Empresa WHITE MARTINS - CASAS INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. o
fornecedor autorizado e exclusivo de gases tipo oxigênio e acetileno para todo o Estado
do Amapá, conforme atesta Carta de Exclusividade recebida pela Empresa WHITE MARTINS -
CASAS INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. (sem cópia), e a Prefeitura Municipal de Macapá pos-
suir somente embalagens White Martins com isso não podendo utilizar outro tipo de emba-
lagem pois, além de ter que fazer as embalagens de todas as embalagens que já possui, ter-
ria que fazer outra padronização de embalagens o que geraria um custo bastante elevado.
Justificamos com este, em cumprimento aos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93 de 21.
06.93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a esco-
lha do fornecedor acima citado.

Assim sendo, solicitamos à V. Exm. que ratifique o presente tomo
fazendo publicar no Diário Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Macapá-AP., 29/08/95
João Bosco Papalão Paes
JOÃO BOSCO PAPALÃO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ